



Regulamento Voluntariado

Normas de funcionamento

Banco de voluntários da ADIL

Preâmbulo

A perspetiva de promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado, definido como conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, tem o seu enquadramento jurídico constituído na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro e regulado pelo Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro.

Neste sentido, pretende-se regulamentar o Banco de Voluntários da ADIL, aprovado em reunião de Direção em Fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O Banco de Voluntários da ADIL, sito na Rua Albano Jesus Amaral nº 1 4580 – 797 cidade de Lordelo, concelho de Paredes, distrito do Porto, desenvolve-se no âmbito da ADIL que é uma Instituição Particular de Solidariedade Social inscrita no Centro Distrital de Segurança Social. Em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto -Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto- -Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social,

reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública. O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 43/99, a fls. 143 Verso do Livro n.º 7 e fls. 98 do Livro n.º 10, das Associações de Solidariedade Social e publicado em DR a 11 de novembro de 2008, Declaração (extracto) n.º 367/2008 e rege-se pelas seguintes normas:

Artigo 2º

Definição

- 1.** De acordo com o n.º 1 do artigo 2 da Lei nº 71/98, Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
- 2.** Toda a ação do voluntário rege-se, de forma geral, pela Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro

Artigo 3º

Princípios enquadradores do Voluntariado

Conforme o artigo 6º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, tem como princípios legais:

- a)** Princípio da solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- b)** Princípio da participação: implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- c)** Princípio da cooperação: envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;

- d)** Princípio da complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- e)** Princípio da gratuidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho de voluntário
- f)** Princípio da responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- g)** Princípio da convergência: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 4º

Definição do Voluntario

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro:

- 1.** O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
- 2.** A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 5º

Inscrição dos voluntários

Constituem condições de inscrição no Banco de Voluntários da ADIL:

- a)** Ter idade superior a 18 anos, salvo se devidamente autorizado pelo encarregado de educação;

- b)** Disponibilidade de tempo destinado ao voluntariado, oferecendo somente o tempo que efetivamente pode dar;
- c)** Equilíbrio psico-social, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua ação com o outro;
- d)** Vocação;
- e)** Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação;
- f)** Consciência das suas aptidões e limitações;
- g)** Respeitar ou outros: utentes, profissionais e colegas;
- h)** Ter permanente o objetivo do voluntariado.

Artigo 6º

Admissão dos voluntários

As admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- 1.** Os candidatos deverão preencher a ficha de voluntário com todos os elementos preenchidos e com os documentos solicitados;
- 2.** Os candidatos deverão realizar uma entrevista a fim de ser apreciada a capacidade para o perfil do voluntariado;
- 3.** Sendo favorável a informação da entrevista, a ADIL fica responsável por dar formação para o exercício do voluntariado, ou integrar a atividade com o apoio de colegas que o irão orientando.

CAPITULO II

Direitos e deveres

Artigo 7º

Direito do Voluntários

1 - Segundo o artigo 7º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, são direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

2 - As faltas justificadas previstas na alínea e) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 - A qualidade de voluntário é compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.

Artigo 8º

Deveres do Voluntário

1. De acordo com o artigo 8º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, são deveres do voluntário:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da ADIL e dos respetivos programas ou projetos;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária, estando motivado e disponível para as tarefas que se propõe;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário com empatia e iniciativa.

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com os profissionais da ADIL, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas e ter capacidade de trabalhar em equipa;

g) Não assumir o papel de representante da ADIL sem o seu conhecimento e prévia autorização;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a ADIL;

i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;

j) Cumprir com responsabilidade o seu programa e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;

k) Comunicar prontamente ao responsável pelo serviço qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;

l) Respeitar os direitos dos utentes;

- m)** Cumprir o dever de sigilo em relação a tudo o que diz respeito à ADIL;
- n)** Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente regulamento;
- o)** Devolver o cartão de identificação como voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntário.

Artigo 9º

Deveres da ADIL

São deveres da ADIL:

- a)** Estabelecer com o voluntário um contrato de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- b)** Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;
- c)** Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer;
- d)** Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, bem como no processo de avaliação;
- e)** Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo n.º 13;
- f)** Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções; prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da ADIL;
- g)** Emitir o cartão de identificação do voluntário e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;
- h)** Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento;

CAPITULO III

Relação entre o Voluntário e a Entidade

Artigo 10º

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Entidade e o voluntário um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela ADIL;
- b) Os critérios de participação nas actividades promovidas pela ADIL, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua actividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 11º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1.** O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a ADIL com a maior antecedência possível.
- 2.** A ADIL, pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3.** A ADIL, pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.
- 4.** Deixam de pertencer ao Banco de Voluntários da ADIL os voluntários que:
 - a)** Mostrarem não ter capacidade para o exercício de voluntariado, nomeadamente, por não cumprimento das normas e regulamentos internos da instituição.
 - b)** Faltarem, sem justificação prévia às atividades;
 - c)** Pelo seu procedimento causar mau ambiente entre os voluntários e mau nome ao voluntariado e à ADIL.
 - d)** Tenham solicitado, o pedido da sua demissão do banco de voluntários da ADIL.

Artigo 12º

Emissão do cartão de identificação do voluntário

- 1.** A emissão do cartão de identificação de voluntário é da responsabilidade da ADIL.
- 2.** A emissão do cartão de identificação do voluntário é efetuada após o enquadramento do voluntário na ADIL.
- 3.** Do cartão devem constar os seguintes elementos:
 - a)** Identificação do voluntário;
 - b)** Identificação da ADIL;
 - c)** Área de atividade do voluntário;
 - d)** Data de emissão do cartão;
 - e)** Período de validade do cartão.

4. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à ADIL.

Artigo 13º

Seguro obrigatório de responsabilidade civil

- 1.** A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela ADIL mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
- 2.** O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária.
- 3.** Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo voluntários.

Artigo 14º

Integração de Lacunas

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação na Direção da ADIL.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a aprovação pela Direção da ADIL.

Lordelo, 10 de Fevereiro de 2015

O Presidente de Direcção
